



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

LEI MUNICIPAL N° 656/2025 de 04 de abril de 2025.

Institui gratificação pelo exercício da função de pregoeiro, agente de contratação, membros da equipe de apoio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Pregoeiro, Agente de Contratação e da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itacajá – TO, nomeados para tais funções por meio de portaria, que será devida nos termos desta lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Agente da Contratação: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Pregoeiro: um agente responsável pela condução do certame em licitação na modalidade Pregão, designado pela autoridade competente;

III - Equipe de Apoio: equipe responsável em apoiar e auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, que deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros;

Parágrafo Único – O Agente de Contratação, Pregoeiro e a Equipe de apoio deverá ter o auxílio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e Controle Interno.

Art. 3º - A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados, e será paga independentemente do número de licitações realizadas mensalmente.

Art. 4º - As funções de Pregoeiro e Agente de Contratação deverá ser exercida, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itacajá – TO.

Art. 5º - A gratificação autorizada nesta Lei será mensal e terá o seguinte percentual:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

I – 50% (cinquenta por cento), do valor do salário bruto recebido pelos servidores designados para Agente de Contratação e Pregoeiro.

II – 35% (trinta e cinco por cento), do valor do salário bruto recebido pelos servidores designados como membros titulares e suplentes da equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º - Caso os servidores designados venham compor várias funções, será pago apenas a gratificação de maior valor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de abril de 2025.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal de Itacajá

